

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.569.787-4
DATA: 25/02/2025

PARECER CEE/CES n.º 29/2025

APROVADO EM 12/03/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Consulta sobre a oferta de Cursos Superiores de Tecnologia Experimentais, considerando o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), aprovado pela Portaria MEC nº 514, de 04/06/2024.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Consulta sobre a oferta de Cursos Superiores de Tecnologia Experimentais, considerando o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), aprovado pela Portaria MEC n.º 514, de 04/06/2024. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Despacho SETI/DIRES/CES, encaminhou o Ofício n.º 059/2025-GRE, de 25/02/2025, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), referente à possibilidade de oferta de Curso Superior de Tecnologia Experimental nos seguintes termos:

(...)

Trata-se de consulta referente ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), aprovado pela Portaria MEC nº 514, de 4 de junho de 2024, motivado pela demanda da Prefeitura Municipal de Cascavel por meio da Secretaria de Educação Municipal de Cascavel – SEMED.

A Pró-Reitoria de Graduação – Prograd/Unioeste recebeu da SEMED a solicitação para oferta de Curso Superior de Tecnologia, com o objetivo de qualificar os servidores técnicos de nível médio que não possuam graduação e que atuam como Agente de Apoio nos Centros Municipais de Educação Infantil de Cascavel – CMEIs de Cascavel.

O município de Cascavel conta atualmente com 56 (cinquenta e seis) CMEIs e 696 (seiscentos e noventa e seis) servidores Agentes de Apoio, sendo que aproximadamente 50% deste quadro não possui graduação. Diante desta demanda, não só numérica, mas de qualificação profissional, no auxílio junto ao professor no desenvolvimento das atividades de sala de aula e atuação direta com crianças de 06 (seis) meses a 04 (quatro) anos.

Ao receber a demanda por qualificação dos Agentes de Apoio, a Prograd solicitou ao Diretor do Centro de Educação Comunicação e Artes – CECA a elaboração de uma proposta pedagógica. Deste modo, o Diretor do CECA reuniu um grupo de trabalho com os professores dos cursos de graduação de Pedagogia e de Enfermagem, do *campus* de Cascavel, para estudos e encaminhamentos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.569.787-4

A proposta de criação do curso Superior de Tecnologia intencionado possui as ênfases: *o cuidado com as crianças na educação infantil*; o auxílio aos professores na organização e implementação das atividades de ensino e aprendizagem; *acompanhar processos organizacionais escolares na educação infantil* sobre orientação de docentes, da equipe pedagógica e de Gestão do CMEI.

Diante da especificidade em oferecer formação para o Agente de Apoio dos CMEIs de Cascavel, e atentos ao seu perfil profissiográfico, buscou-se, dentre as opções constantes no CNCST/2024, o Curso Superior de Tecnologia com as características mais próximas ao desejado para atender à demanda (perfil profissional de conclusão, habilidades a serem desenvolvidas, pré-requisitos para ingresso no curso, infraestrutura mínima requerida, os campos de atuação, as ocupações associadas à Classificação Brasileira de Ocupações - CBO). Tal busca levou à aproximação com o Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares (2.000 horas), pertencente ao Eixo de Desenvolvimento Educacional e Social, sem, contudo, inteira consonância, uma vez que o curso idealizado enfatiza conteúdos de Educação e Saúde, relacionados ao cuidado e proteção da infância.

Neste sentido, estamos estudando e discutindo a possibilidade de oferta do curso enquanto Curso Experimental, com 1.600 horas, tempo mínimo de integralização de 2 anos, atendendo à encomenda da Secretaria de Educação Municipal de Cascavel – SEMED.

A Portaria SERES/MEC n.º 375, de 30 de julho de 2024, que estabelece regras de transição a partir da aprovação da 4ª edição do extrato do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, por meio da Portaria n.º 514, de 4 de junho de 2024, prevê:

Art. 1º As Instituições de Educação Superior (IES) que oferecem cursos superiores de tecnologia deverão adaptar as denominações, os respectivos projetos pedagógicos e a infraestrutura dos cursos conforme estabelecido no novo Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), ressalvado o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394, de 1996. § 1º Nos cursos já autorizados, as adaptações de que trata o caput deste artigo serão verificadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) quando do próximo ato regulatório. § 2º Nos processos em andamento de pedidos de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia que estiverem em fase de despacho saneador, serão instauradas diligências para que as IES façam as adequações ao CNCST. § 3º Nos processos em andamento de pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia que estiverem com avaliação *in loco*, serão instauradas diligências para que as IES possam optar por prosseguir com o processo nos termos anteriores, ou atender às adequações decorrentes do novo CNCST. § 4º As IES poderão optar por antecipar as alterações decorrentes da atualização do novo CNCST, nos cursos em andamento, antes das fases especificadas nos parágrafos anteriores, por meio de abertura de demanda junto ao Cadastro e-MEC. Art. 2º As adequações junto ao Cadastro e-MEC somente ocorrerão mediante o documento comprobatório da aprovação da alteração pelas instâncias competentes das IES. **Art. 3º Não serão autorizados cursos superiores de tecnologia experimentais cuja denominação conste da Tabela de Convergência do CNCST, exceto na hipótese prevista no § 3º do art. 1º. [...]** (Grifos nossos).

Considerando o contido na Portaria, entendemos que a oferta de cursos superiores de tecnologia experimentais continua possível, desde que não constem na Tabela de Convergência do Catálogo, como é o caso do curso que pretendemos ofertar.

Diante do exposto, solicitamos encaminhar ao Conselho Estadual de Educação do Paraná consulta quanto ao entendimento deste sobre a possibilidade de oferta de cursos de tecnologia experimentais.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.569.787-4

II – MÉRITO

Trata-se de consulta da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), referente à possibilidade de oferta de Curso Superior de Tecnologia Experimental, com enfoque na qualificação dos Agentes de Apoio dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) de Cascavel, considerando as diretrizes estabelecidas pelo Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), aprovado pela Portaria MEC n.º 514, de 04/06/2024.

A Unioeste informa que recebeu demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Cascavel – SEMED, para a capacitação de aproximadamente 50% dos 696 Agentes de Apoio que atualmente não possuem graduação, por meio de um curso alinhado às especificidades do trabalho desempenhado por esses profissionais na Educação Infantil. O levantamento realizado pela equipe técnica do Centro de Educação, Comunicação e Artes – CECA aponta a adequação parcial do Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares (2.000 horas) ao perfil profissiográfico desejado, mas destaca a necessidade de ênfase nos conteúdos de Educação e Saúde, visando ao cuidado e proteção da infância.

A proposta em estudo prevê a oferta de um Curso Experimental com carga horária reduzida (1.600 horas), a ser integralizado em dois anos.

A Portaria SERES/MEC n.º 375, de 30/07/2024, estabelece que cursos experimentais não podem ter denominações constantes na Tabela de Convergência do CNCST, salvo nas exceções previstas no §3º do Art. 1º.

Considerando que o curso proposto não se enquadra diretamente nas restrições apontadas pela norma, compreendemos que sua oferta enquanto Curso Superior de Tecnologia Experimental permanece viável, desde que respeitados os trâmites institucionais e regulatórios, bem como a elaboração de uma matriz curricular compatível com as exigências do CNCST e com as necessidades da formação profissional dos Agentes de Apoio da Educação Infantil, de modo a assegurar a qualidade e pertinência do curso pretendido.

Considerando ser um assunto relacionado à todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, os esclarecimentos contidos no presente Parecer podem ser tomados como referência para a questão.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora entende que a oferta enquanto Curso Superior de Tecnologia Experimental permanece viável, considerando os critérios estabelecidos pela Portaria MEC n.º 514, de 04/06/2024, que aprovou o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.569.787-4

Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão em análise.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES em exercício